



**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Regimento Interno do Conselho Fiscal**

**SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO.....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3.</b>	<b>REQUISITOS E IMPEDIMENTOS .....</b>	<b>2</b>
<b>4.</b>	<b>DEVERES E COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>2</b>
<b>5.</b>	<b>REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>3</b>
<b>6.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>7.</b>	<b>VIGÊNCIA.....</b>	<b>5</b>

## 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho Fiscal*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), realizada em 30 de maio de 2022, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o "*Código de Conduta*" da Companhia; **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(iv)** o "*Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC*" atualmente em vigor; e **(v)** o "*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

## 2. FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

- 2.1. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas e nos termos da legislação aplicável. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral de acionistas, sendo certo que, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

- 2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, o Conselho Fiscal será administrado em comum por todos os seus membros efetivos, os quais, em conjunto, e obedecido o critério da maioria absoluta de votos (com presença da maioria de seus membros), resolverão sobre todo e qualquer assunto de sua competência ou aqueles que se fizerem necessários resolver para a boa condução dos seus trabalhos.

2.2.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, e somente nos casos de ausência ou impedimento temporário justificado, o respectivo suplente poderá participar representando o membro efetivo.

## 3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

- 3.1. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal.

- 3.2. Além das pessoas enumerados nos parágrafos do artigo 147 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedade por Ações"), não poderão ser eleitos para o conselho fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

## 4. DEVERES E COMPETÊNCIAS

- 4.1. A cada membro do Conselho Fiscal compete a prerrogativa de solicitar informações aos órgãos da administração, incluindo esclarecimentos sobre a elaboração de demonstrações financeiras ou informações contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.
- 4.1.1. O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria da Companhia, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.
- 4.2. Conforme disposto em lei, os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administrados de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto social da Companhia.
- 4.3. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Coordenador, eleito na primeira reunião de cada mandato. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Coordenador, que convocará e conduzirá as reuniões.
- 4.3.1. São atribuições do Coordenador do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras que a Lei e o Estatuto Social venham a lhe conferir:
- (i) convocar e presidir as reuniões;
  - (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
  - (iii) apurar as votações e proclamar os resultados;
  - (iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
  - (v) designar relator para exame de processo;
  - (vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
  - (vii) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
  - (viii) representar o Conselho Fiscal e apresentar os pareceres e opiniões na Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração, sempre que requerido.

## **5. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

- 5.1. O Conselho Fiscal é órgão independente e de deliberação colegiada, possuindo as seguintes atribuições e competências, previstas no artigo 163 e 164 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.2. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, nos termos da lei, sempre que necessário, e ordinariamente, ao menos, a cada trimestre para analisar e opinar sobre as demonstrações e/ou informações financeiras do respectivo período.

- 5.3. Na primeira reunião de cada mandato, o Conselho Fiscal deverá eleger um coordenador dentre os seus membros e elaborar um plano de trabalho para cada ano, o qual deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer no ano a que se referir o respectivo plano de trabalho.
- 5.4. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, pela maioria dos seus membros, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por carta protocolada ou e-mail. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os membros do Conselho Fiscal tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.
- 5.5. As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos.
  - 5.5.1. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.
- 5.6. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros em exercício. As reuniões serão realizadas em horário comercial e em Dias Úteis (de segunda a sexta-feira).
- 5.7. Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.
  - 5.7.1. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: **(a)** verificação de presença; **(b)** expediente; **(c)** relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e **(d)** assuntos diversos.
- 5.8. Todas as pautas do Conselho Fiscal constarão nas atas lavradas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Companhia. As atas deverão ser redigidas por um participante da reunião do Conselho Fiscal escolhido para tanto em cada reunião, bem como assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.
- 5.9. Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

- 5.9.1. Os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação, que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.
- 5.10. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a mais de duas reuniões consecutivas de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal, ou na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído.
- 5.11. Ocorrendo motivo que leve o Conselheiro a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Coordenador do Conselho Fiscal, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, até o seu registro e arquivamento, que poderão ser providenciados pelo renunciante.
- 5.12. Ocorrendo vacância definitiva por perda de mandato, destituição, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou morte, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos demais documentos da Companhia.
- 6.2. É vedado aos Conselheiros Fiscais: **(a)** contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensiva a seu cônjuge e parentes de até segundo grau do conselheiro fiscal; **(b)** aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.
- 6.3. Os membros do Conselho Fiscal também estão sujeitos às disposições da Política de Negociação, da Política de Divulgação, do Código de Conduta e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

## **7. VIGÊNCIA**

- 7.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e terá eficácia durante o funcionamento do Conselho Fiscal.
- 7.2. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <https://ri.petz.com.br/>.

\* \* \* \*